



Projecto de lei nº 528/XIV/2.^a

Atribuição de subsídio de apoio ao alojamento e deslocação por motivo laboral ao pessoal docente dos Ensinos Básico e Secundário quando deslocados da sua área de residência.

Exposição de motivos

De entre os muitos problemas actualmente existentes na carreira do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, um deles merece especial atenção, atendendo ao número de professores a prestar serviço longe da sua área de residência, circunstância que até aqui não sendo compensada, economicamente se torna facto merecedor da maior preocupação.

Até porque, embora possa este problema parecer direccionar-se apenas aos professores em causa, a realidade é bem distinta, estendendo-se os seus efeitos aos seus próprios agregados familiares, aos alunos e, conseqüentemente, aos encarregados de educação.

O arranque do presente ano lectivo ficou uma vez mais marcado, como bem nos recordamos, por atrasos na colocação de professores na medida em que muitos se recusaram a aceitar o horário que lhes foi atribuído, assentando essa recusa nas deslocações a que os mesmos obrigavam, muitas vezes representando centenas de quilómetros por dia a percorrer, num esforço inaceitável que além dos efeitos nefastos que teria na vida pessoal do próprio profissional representaria um encargo mensal não retribuído.

Os professores, é preciso não esquecer, são um dos pilares fundamentais da unidade e transmissão de conhecimentos de qualquer sociedade, da nossa democracia e de um Estado de Direito pleno e maduro. Por conseguinte, é impensável manter-se o paradigma em vigor, que obriga profissionais a trabalhar em condições que tal como acima se preceituou colocam em causa o seu bem-estar e qualidade de vida

pessoal e /ou familiar, bem como a sua motivação e dedicação à nobre missão de leccionar que lhes está confiada.

Não se pode nunca esquecer que estes homens e mulheres, ensinando os jovens de hoje, são os responsáveis por preparara sociedade de amanhã. São eles que, apesar do elevado número de alunos que têm por cada turma, se esforçam diariamente para lhes conseguir ensinar os conteúdos programáticos de que necessitam para enfrentar condigna e capazmente um mundo, uma vida e um mercado de trabalho cada vez mais exigentes e voláteis.

Por outro lado, não fosse já esta missão por si própria, no cúmulo das suas vastas variáveis comprometida, mas desgastante, acresce muitas vezes um mal-estar social e abandono dos governantes que coloca os profissionais do sector além de enfraquecidos remuneratoriamente, expostos a críticas sociais, na sua esmagadora maioria injustas e não condizentes com a realidade vivida.

Já para não relembrar o clima de insegurança e abandono a que são deixados pelo executivo quando, sendo alvo de agressões físicas e verbais, não só por parte dos alunos, como também dos próprios encarregados de educação, como de resto os já infelizmente muitos casos vividos ultimamente no nosso país bem comprovam. Muitos e um pouco por todo o território.

Ora se com a devida atenção olharmos para toda esta envolvência e a ela somarmos a matéria sobre a qual aqui versamos em que muitos docentes são obrigados a ter de arrendar casas ou, às vezes, até mesmo quartos, para poderem cumprir a sua missão, a constatação final só pode ser uma: não mais se pode continuar a viver nestas condições. Para que se seja mais preciso, tal já não configura viver, mas antes e apenas, sobreviver.

O sofrimento sentido por estarem longe da família e dos amigos e o desfalque económico que estes profissionais sofrem mensalmente, representa muitas vezes uma verdadeira ginástica financeira que lhes permita assegurar as despesas inerentes a duas residências. A sua e da sua família, além daquela que o Estado lhes obriga a terem paralelamente para que possam cumprir os seus deveres profissionais.

Humana e familiarmente é todo este cenário igualmente cruel saindo claramente prejudicada a vida familiar destes profissionais sendo tantas vezes privados de acompanhar o dia-a-dia dos seus cônjuges e filhos.

Perante tais condições de vida é cada vez mais legítimo aos profissionais a que aqui nos dirigimos, encararem a sua profissão com total desmotivação, o que além de um risco para o seu próprio bem-estar, é igualmente um risco para a boa aprendizagem dos alunos.

Esta é, aliás, uma preocupação já dada a conhecer pelos encarregados de educação que temem que a insatisfação dos docentes tenha reflexo no aproveitamento escolar dos discentes.

Todas estas situações retiram dignidade à profissão de professor, bem como capacidade de trabalho, pois, além do cansaço físico originado pelas deslocações que, na sua maioria não contam com o apoio de uma rede de transportes públicos adequada, os docentes têm também de lidar com o cansaço psicológico por estarem longe dos seus amigos e familiares e ainda terem de suportar as despesas de duas residências.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do CHEGA, abaixo assinado, apresenta o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede ao aditamento do Decreto-lei n.º 139 – A/90 de 28 de Abril, (Aprova o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário), passando a prever o pagamento de subsídio de apoio ao alojamento e deslocação aos profissionais por si abrangidos, por motivo laboral quando deslocados da sua área de residência.

«Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-lei n.º 139 – A/90 de 28 de Abril

É aditado ao Decreto-lei n.º 139 – A/90 de 28 de Abril, o artigo – A, com a seguinte redação:

Artigo 63.º – A

Subsídio de apoio ao alojamento e deslocação para o pessoal docente dos ensinos Básico e Secundário quando deslocados da sua área de residência

1 – Aos níveis remuneratórios previstos no presente diploma acresce o pagamento do subsídio de apoio ao alojamento e deslocação ao pessoal docente dos ensinos Básico e Secundário.

2 – O pagamento do subsídio será atribuído tendo como base de aferição a distância percorrida em quilómetros entre a morada fiscal e a morada profissional, nos seguintes moldes:

- a) Entre 75 e 150 quilómetros de distância – 75 Euros
- b) Entre 150 e 250 quilómetros – 150 euros
- c) A partir de 250 quilómetros – 250 euros

3 – Os valores mencionados no número 1 estarão indexados à taxa de inflação.

4 – Perante a aplicação dos coeficientes de compensação previstos no número 2, os profissionais que apresentem dados falsos incorrerão no crime de falsificação de documentos e em penalização pecuniária.

5 – A penalização pecuniária prevista no número 4 representará um montante igual ao dobro do que o profissional receberia no ano lectivo a que diria respeito.

5 – A continuidade ou reincidência da acção fraudulenta poderá levar à suspensão do profissional que a praticar.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

São Bento, 18 de setembro de 2020

O Deputado do CHEGA

André Ventura